



RECURSO AO PLENÁRIO Nº _____, DE 2013
(do Sr. MENDONÇA FILHO)

Recorre de decisão da Presidência da Câmara dos Deputados que deferiu o pedido contido no Requerimento nº 8.967/2013, determinando a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 51/2007 do Projeto de Lei Complementar nº 328/2013.

Senhor Presidente,

Com base no art. 139, combinado com o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorro de decisão da Presidência que deferiu o pedido contido no Requerimento nº 8.967/2013, determinando a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 51/2007 do Projeto de Lei Complementar nº 328/2013.

Em 16/10/2013 foi determinada pela Mesa Diretora da CD a apensação do PLP 51/2007, do Dep. José Carlos Machado, ao PLP 328/2013, do Poder Executivo. Tanto o PLP 328/2013 como o PLP 51/2007 e seus apensados tratam de matéria análoga, procurando, basicamente, disciplinar o contido na Lei Complementar nº 110/2001, especialmente seu art. 1º, que institui contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Ao sugerir alterações no art. 1º acima citado, os diversos proponentes propugnam a extinção imediata da cobrança da contribuição, sua extinção gradual ou utilização diversa daquela para a qual foi criada. Alguns proponentes também sugerem que se abra a possibilidade de que os demitidos sem justa causa possam sacar a contribuição adicional quando da aposentadoria.

Causa estranheza, portanto, que a Presidência desta Casa, em 6 de novembro passado, tenha acolhido requerimento de desapensação apresentado 2 dias antes pelo Dep. Eduardo Cunha (Requerimento nº 8.967/2013), tendo por justificativa a conveniência de que o PLP 328/2013



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“*possa tramitar sem nenhuma proposição apensada*”. Reitere-se, aqui, que o requerimento de desapensação e o despacho com o deferimento do mesmo em nenhum momento discutem eventual correlação entre os assuntos tratados nas diversas proposições.

Diante do exposto, requeiro que a decisão da Presidência seja submetida ao Plenário, para que delibere sobre sua pertinência, especialmente tendo em vista a inexistência de justificativa para a desapensação. A retomada da apensação do PLP 51/2007 ao PLP 328/2013 possibilitará que referidas proposições sejam discutidas conjuntamente, imprimindo, dessa forma, maior eficiência ao processo legislativo. Destaque-se, finalmente, que a decisão do Plenário também afeta todas as proposições apensadas ao PLP 51/2007, inclusive o PLP 342/2013, de minha autoria.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Mendonça Filho
Deputado Federal/PE